

Comissão de Fiscalização	Acompanhar a evolução física e financeira do contrato até a emissão dos processos de pagamento.	Lei nº 14.133/2021, art. 117; Decreto estadual 45600/2016 e 48817/2023; Regimento Interno, art. 24 a 33.
Coordenadoria de Contabilidade	Executar os contratos através das Nota Patrimoniais no momento das liquidações. Fato que segue até que haja desfecho contratual.	Lei nº 4.320/1964, art. 63; Manual de Contratos – item 10.2.1; Regimento Interno, art. 60 a 63.
Comissão de Fiscalização	Apontar o desfecho do contrato: conclusão, suspensão, cancelamento, rescisão ou transferência.	Lei nº 14.133/2021, arts. 137 a 141; Manual de Contratos – item 10.3; Decreto estadual 45600/2016 e 48817/2023; Regimento Interno, art. 24 a 33.
Gabinete do Secretário	Autorizar o desfecho do contrato e, se necessário, determinar a transferência de gestão para outra pasta.	Lei nº 14.133/2021, art. 140; Manual de Contratos – item 10.3.
Coordenadoria de Contratos	Atualizar a situação no SIAFE para “ENCERRADO”, “SUSPENSO” ou “RESCINDIDO”.	Manual de Contratos – item 10.3; Regimento Interno, art. 48 e 58.
Coordenadoria de Contabilidade	Conferir a documentação e efetuar a baixa contábil e patrimonial do contrato no SIAFE.	Manual de Contratos – item 10.3; Regimento Interno, art. 60 a 63.
Comissão de Fiscalização	No caso de algo a retificar ou para ciência da baixa contábil e término das providências quanto ao Termo Entrega Definitivo de Obras para o Município ou pasta, acompanhar a transferência patrimonial e atestar o encerramento.	Decreto estadual 45600/2016 e 48817/2023; Regimento Interno, art. 24 a 33.
Coordenadoria de Contabilidade	Conferência do Termo Entrega Definitivo de Obras para o Município ou pasta e posterior transferência do bem no SIAFE.	Art. 8º, VIII, da Resolução SEIOP N.º 748 de 13 de setembro de 2024; Regimento Interno, art. 60 a 63.
Comissão de Fiscalização	Para caso necessário, retificar e devolver a Coordenadoria de Contabilidade e ciência da transferência.	Art. 8º, VIII, §1º, da Resolução SEIOP N.º 748 de 13 de setembro de 2024; Lei nº 14.133/2021, art. 140, II, “b”; Regimento Interno, art. 24 a 33.

Id: 2693906

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 993 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

CONSTITUI A REDE INTERNA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - RIPOLO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais; no processo nº SEI-330001/000444/2025, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 48.413, de 21 de março de 2023, que cria as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOs, reestrutura o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO e dá outras providências;

- o que consta do Processo SEI-330001/000444/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, sem aumento de despesa, a Rede Interna de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - RIPOLO.

§ 1º - A RIPOLO consiste em um conjunto de servidores que desempenham funções de planejamento e de orçamento na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, independentemente de sua lotação.

§ 2º - As funções de planejamento e de orçamento de que trata o parágrafo anterior encontram-se detalhadas no Decreto nº 48.413/2023.

Art. 2º - A agenda de atividades da RIPOLO será elaborada e conduzida pelo titular da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento - ASPLO.

Art. 3º - A Rede Interna de Planejamento e Orçamento da SEIOP será composta por:

I - integrantes da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento - ASPLO;

II - representantes das áreas finalísticas;

III - representantes da governança;

IV - representantes da área responsável pela operacionalização da execução orçamentária.

Parágrafo Único - Cabe ao titular da ASPLO registrar e manter atualizado documento com a composição da RIPOLO, zelando para que todas as áreas definidas no caput deste artigo estejam representadas.

Art. 4º - Compete aos integrantes da ASPLO:

I - representar a SEIOP nas redes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, participando de atividades de alinhamento, integração, capacitação e demais atividades formativas oferecidas, prestando informações quando demandadas e propondo melhorias na gestão das funções de planejamento;

II - coordenar a Rede Interna de Planejamento e Orçamento e compartilhar com os demais integrantes da RIPOLO as diretrizes expedidas pelo órgão central;

III - buscar a compatibilização da programação do órgão com as políticas públicas estaduais, no que couber;

IV - desenvolver articulações junto às áreas finalísticas da SEIOP para captação de dados e informações de forma permanente e sistematizada;

V - prestar suporte técnico aos integrantes das áreas finalísticas da SEIOP durante os processos de planejamento e orçamento coordenados pela SEPLAG, cabendo esclarecer, orientar e direcionar a matéria em alinhamento com as normas do órgão central e os objetivos estratégicos da SEIOP;

VI - consolidar as propostas das áreas finalísticas da SEIOP, propondo ajustes técnicos necessários para adequação das propostas apresentadas à metodologia dos instrumentos coordenados pela SEPLAG;

VII - estruturar proposta de alocação orçamentária de acordo com as prioridades definidas pela governança;

VIII - monitorar entregas e resultados da SEIOP, em conjunto com as áreas finalísticas; e

IX - disseminar internamente os dados consolidados do monitoramento de entregas e resultados, subsidiando o aperfeiçoamento das iniciativas conduzidas pela SEIOP.

Art. 5º - Compete aos representantes das áreas finalísticas na RIPOLO:

I - elaborar o Plano Plurianual - PPA com o apoio metodológico da ASPLO, levando em conta diagnósticos e estudos realizados pela SEIOP sobre sua área de atuação, além de prioridades de Governo e Planejamento Estratégico da SEIOP;

II - elaborar os indicadores constantes na programação do órgão no PPA com o apoio metodológico da ASPLO;

III - elaborar a Lei Orçamentária Anual - LOA em conjunto com a ASPLO;

IV - monitorar e avaliar a execução da programação da SEIOP;

V - coletar, sistematizar e publicizar dados relacionados a indicadores, assim como desenvolver mecanismos para a elaboração de prospecções e produção de informações que possam subsidiar o monitoramento e a avaliação das iniciativas conduzidas pela SEIOP;

VI - monitorar e avaliar, por meio de indicadores, os resultados e impactos das iniciativas conduzidas pela SEIOP;

VII - revisar anualmente o Plano Plurianual e ajustar a programação da SEIOP, com o apoio metodológico da ASPLO, levando em conta evidências encontradas nos processos de monitoramento da execução da programação e monitoramento dos indicadores de resultado;

VIII - prestar informações à ASPLO quando demandados; e

IX - participar de outros processos de Planejamento, extraordinariamente, quando houver demanda.

Art. 6º - Compete aos representantes da governança na RIPOLO:

I - garantir que os instrumentos coordenados pela SEPLAG reflitam os principais compromissos, entregas e prioridades da SEIOP; e

II - utilizar as evidências trazidas pelo monitoramento de entregas e resultados para subsidiar a tomada de decisão em relação às iniciativas conduzidas pela SEIOP.

Art. 7º - Compete aos representantes da área responsável pela operacionalização da execução orçamentária na RIPOLO:

a) prestar informações quando demandados; e

b) observar decisões com impacto na execução orçamentária da SEIOP.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2694097